

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em São Paulo

PORTARIA SPU/SP/MGI Nº 1.729, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MGI nº 572 de 08 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 09 de março de 2023, pela Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e demais elementos que integram o processo 19739.147005/2021-31 e 14021.103822/2023-11, tendo como processos relacionados os seguintes: 10154.173183/2021-14; 14021.103807/2023-64 e 14021.103991/2023-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de cobertura de palco em estrutura metálica, na área de praia em local denominado Praça da Cultura, onde existe o palco e a praça de concentração de pessoas desde antes do ano 2000, conforme dados do processo citado e processos relacionados.

Art. 2º Trata-se da execução da estrutura da cobertura do palco situado em orla urbana central, em estrutura metálica desmontável e removível na localização denominada Praça da Cultura (Coordenadas 23º 37' 26.02"S e 45º 24' 31.62" O), no município de Caraguatatuba, sobre palco já existente, com dimensões máximas de aproximadamente 12 metros de altura, 31,39 metros de largura e 28,27 metros de profundidade.

Art. 3º A requerente, Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP), na condição de Gestor municipal de utilização de praias urbanas, a partir do Termo de Adesão à Gestão de Praias protocolado na SPU-SP em 20 de agosto de 2019, se propõe a atender as exigências e condicionantes ambientais formuladas pela própria instituição ambiental municipal, bem como as recomendações da Nota Técnica 4852/2023, constante no processo.

Art. 4º Após a conclusão, a requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo documentos e imagens que comprovem ter sido a obra executada em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 5º Ficará a requerente também incumbida pela limpeza do local durante e ao término das atividades de construção e utilização do espaço;

Art. 6º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de domínio, não gerando direitos a qualquer indenização sobre benfeitorias.

Art. 7º A requerente deverá obter todas as demais permissões, autorizações e/ou licenças necessárias ou exigidas por outros órgãos.

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação de equipamentos e da realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SANTOS CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

